



**ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 0712056/2018 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00042/1978/033/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação de Licença de Operação		

<b>EMPREENDEDOR:</b> MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.	<b>CNPJ:</b> 33.931.486/0014-55		
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.	<b>CNPJ:</b> 33.931.486/0014-55		
<b>MUNICÍPIO:</b> UBERABA/MG	<b>ZONA:</b> Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> WGS84 LAT/Y: 20°20'03"      LONG/X 47°52'33"			
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>BACIA FEDERAL:</b> RIO GRANDE <b>BACIA ESTADUAL:</b> RIO GRANDE <b>UPGRH:</b> GD8			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> ADENDO AO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SUPRESSÃO DE 12 INDIVÍDUOS ARBÓREOS ISOLADOS	<b>CLASSE</b>	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Lucas Borges de Resende		<b>REGISTRO: CREA/MG</b> CRBio 57318/04D ART Nº 2018/04572	
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b> 143092		<b>DATA:</b> 15/10/2018	
<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)		1.225.711-9	
Millene Torres de Oliveira – Técnica Ambiental		1.368.463-4	
Ilídio L. Mundim Filho – Técnico Ambiental de Formação Jurídica		1.397.851-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização		1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora de Controle Processual		1.472.918-0	



## 1. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Mosaic Fertilizantes P&K Ltda. Formalizou, em 05/07/2018, requerimento junto ao órgão ambiental solicitando autorização para intervenção ambiental com supressão de 51 (cinquenta e um) indivíduos arbóreos isolados do Bioma Cerrado, inseridos no Bioma Mata Atlântica (conforme Lei 11.428/2006), em área comum, no Complexo Industrial de Uberaba, para instalação de um vertedouro em sua última lagoa do sistema de tratamento de efluentes líquidos do complexo. O empreendimento se encontra em Zona Urbana.

A equipe técnica realizou vistoria no local no dia 05/10/2018, conforme Auto de Fiscalização 143092/2018.

Em momento posterior a vistoria, o empreendedor realizou duas alterações no projeto inicial, retificando o pedido inicial, resultando na solicitação da supressão de apenas 12 (doze) indivíduos arbóreos isolados.

A Mosaic Fertilizantes P&K Ltda. possui licença de Operação LO nº 085/2016, expedida na 130ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com validade até 14/10/2022, para a atividade de barragem de contenção de resíduos, conforme processo administrativo nº 00042/1978/033/2013.

As atividades principais desenvolvidas na unidade são: fabricação de ácido fosfórico associado à produção de adubos e fertilizantes, fabricação de produtos intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitrato de amônia, MAP, DAP, SSP e TSP), fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar e fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados (fosfato bicálcico).

A lagoa de tratamento "SEP II" é a última etapa do tratamento dos efluentes, sendo os mesmos, depois dela, lançados no Rio Grande, nas coordenadas geográficas 20°00'29" de Latitude Sul e 47°52'19" de Longitude Oeste (WGS84). O referido lançamento é realizado atualmente por bombeamento e tubulação subterrânea por um trecho e tubulação aérea no trecho final. O lançamento se encontra devidamente outorgado perante a Agência Nacional de Águas - ANA.

A instalação do novo vertedouro se faz necessária pelo fato de que o empreendimento estar realizando a impermeabilização de suas lagoas de recirculação, com conseqüente ausência de infiltração e aumento do volume a ser lançado, que não conseguirá ser atendido pelo vertedouro atual, podendo causar extravasamento em casos de grandes precipitações pluviométricas.

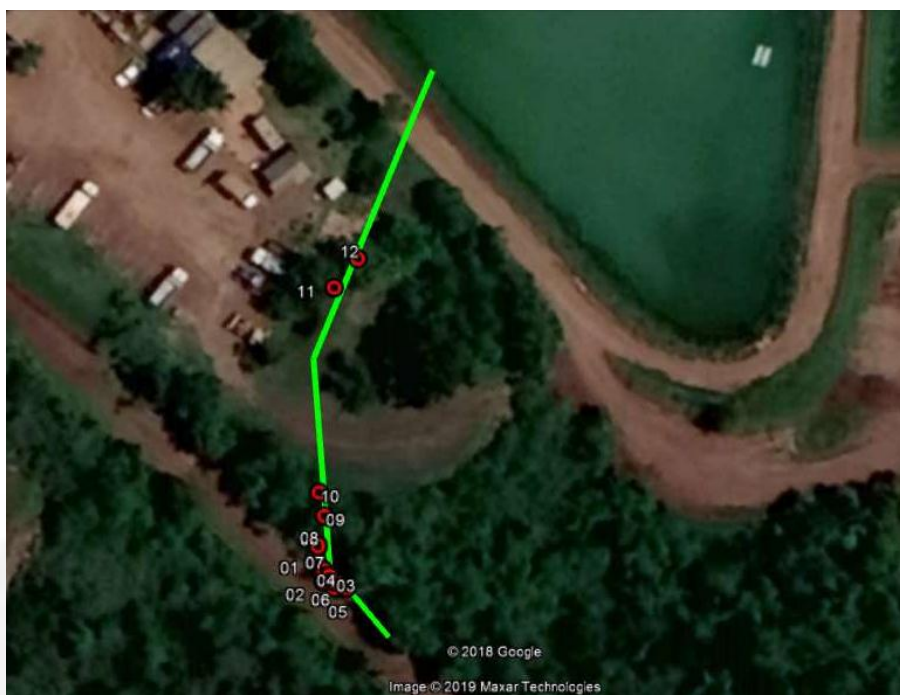


Imagem 01: Área de intervenção pretendida com a localização dos 12 indivíduos a serem suprimidos.

O censo florestal foi elaborado pelo biólogo Lucas Borges de Resende, CRBio 57318/04D, ART 2018/04572. Segue abaixo a lista de espécies a serem suprimidas:

Nome popular	Nome Científico	Família	CAP	DAP	Altura	Vol. Lenhoso tronco	Vol. Lenhoso galhos
Marinheiro	<i>Guarea guidonia</i>	Meliaceae	0,33	0,11	5	0,013686	0,000511
Embaúba	<i>Cecropia lyratiloba</i>	Urticaceae	1,14	0,36	11	0,260039	0,046928
Marinheiro	<i>Guarea guidonia</i>	Meliaceae	0,17	0,05	3,5	0,002904	0,000047
Marinheiro	<i>Guarea guidonia</i>	Meliaceae	0,2	0,06	9	0,005899	0,000145
Mutambo	<i>Guazuma ulmifolia</i>	Malvaceae	0,57	0,18	13	0,063293	0,005490
Mutambo	<i>Guazuma ulmifolia</i>	Malvaceae	0,62	0,20	13	0,075714	0,007213
Marinheiro	<i>Guarea guidonia</i>	Meliaceae	0,16	0,05	3	0,002405	0,000035
Jacarandá-de-espinho	<i>Machaerium hirtum</i>	Fabaceae	0,26	0,08	5	0,008234	0,000236
Jacarandá-de-espinho	<i>Machaerium hirtum</i>	Fabaceae	0,25	0,08	3,5	0,006605	0,000166
Jacarandá-de-espinho	<i>Machaerium hirtum</i>	Fabaceae	0,31	0,10	7	0,013630	0,000516
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	Myrtaceae	1,29	0,41	10	0,326258	0,066036
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	Myrtaceae	1,59	0,51	8	0,467617	0,113203
						1,246283	0,240526

Tabela 01: Identificação dos indivíduos com CAP, DAP e volume lenhoso.

Nenhum dos indivíduos arbóreos é protegido por lei ou ameaçado de extinção, send, ainda, 02 desses indivíduos, de espécie exótica (goiabeira).

Conforme observado durante vistoria, a opção inicial de intervenção resultaria em supressão de pequeno fragmento florestal, ao invés de árvores isoladas, o que seria mais danoso ao meio ambiente, motivo pelo qual o traçado da futura tubulação foi alterado.



Ao chegar na estrada de terra (final da linha verde da Imagem 01), a tubulação seguirá às margens da mesma, sem necessidade de supressão e, num segundo trecho, segue por via aérea utilizando-se da estrutura já existente que suporta o lançamento utilizado atualmente. Nessa área não haverá supressão de indivíduos, sendo necessário apenas podas.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações prévias. Motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizadas no IEF e devendo os responsáveis por tais estar de posse dos respectivos registros.

O volume estimado de material lenhoso resultante do corte dos indivíduos isolados é de 1,48 m<sup>3</sup>. Segundo o estudo, a lenha será utilizada como combustível no Complexo Minerário-químico de Araxá. O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade desde que acobertado pelo documento ambiental respectivo.

## 2. MEDIDAS MITIGADORAS

Como medida mitigadora, a Mosaic Fertilizantes P&K Ltda. deverá adotar os seguintes procedimentos durante a execução dos trabalhos:

- Detectar e resgatar possíveis ninhos existentes na área passível onde se encontram os indivíduos a serem suprimidos;
- Antes de iniciar os trabalhos, ligar as máquinas agrícolas e motosserras por alguns minutos, com o objetivo de incentivar a fuga espontânea de animais e;
- Promover a Educação ambiental junto aos trabalhadores envolvidos no empreendimento.

## 3. MEDIDA COMPENSATÓRIA

Conforme legislação ambiental vigente, não existem medidas compensatórias a serem aplicadas para a supressão requerida.

## 4. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e objeto do FOBI nº. 0835687/2018, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.



Convém destacar que o empreendimento como um todo se encontra devidamente licenciado em processo administrativo próprio, ensejando, pois, simplicidade documental no que tange ao presente requerimento.

Tendo em consta que o imóvel onde se realizará a intervenção está inserido em área urbana, tem-se que o mesmo resta dispensada a reserva legal.

Em se tratando o requerimento em tela de corte de indivíduos arbóreos isolados em área comum, não havendo supressão de vegetação nativa propriamente dita, prescinde a intervenção de medida compensatória em decorrência do corte, devendo, contudo, serem observadas as medidas mitigadoras determinadas no presente parecer.

## 5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Autorização para Intervenção Ambiental com prazo de validade coincidente com vencimento da licença ambiental originalmente concedida (14/10/2022), conforme preconizado pelo art. 3º, § 2º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, para o empreendimento MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., aliadas à condicionante listada no Anexo Único, bem como à todas as medidas mitigadoras apontadas nos estudos ambientais e indicas no presente parecer.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI - do COPAM.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes, de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização par Intervenção Ambiental – AIA - em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

## 6. ANEXOS

**Anexo I.** Condicionantes para emissão da Autorização para Intervenção Ambiental

**Anexo II.** Agenda Verde

**Anexo III.** Condicionantes da LO 085/2016



**ANEXO I**  
**CONDICIONANTES PARA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Processo COPAM nº <b>00042/1978/033/2013</b> (ADENDO)		<b>Classe/Porte: 6/G</b>
Empreendimento: <b>MOSAIC FERTILIZANTES P&amp;K LTDA</b>		
Requerimento: <b>Supressão de Vegetação</b>		
Município: <b>Uberaba/MG</b>		
Referência: <b>CONDICINANTES DA AUTORIZAÇÃO</b>		<b>VALIDADE:</b> <b>14/10/2022</b>
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO</b>
1	Continuar com o cumprimento das condicionantes da LO 085/2016 (Anexo III desse Parecer Único).	Durante a vigência da mesma
2	Comprovar a destinação socioeconômica de todo o material lenhoso objeto do corte de indivíduos isolados contemplado neste parecer.	90 dias após a destinação

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.:1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos do art. 30, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.



## ANEXO II DO PARECER ÚNICO

### AGENDA VERDE

#### Autorização para Intervenção Ambiental - AIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	<b>00042/1978/033/2013 (ADENDO)</b>	<b>05/07/2018</b>	<b>SUPRAM TM/AP</b>
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: <b>MOSAIC FERTILIZANTES P&amp;K LTDA</b>		CNPJ: <b>33.931.486/0014-55</b>	
2.3 Endereço: <b>Rodovia Estrada da Cana, km 11</b>		2.4 Bairro: <b>DI III</b>	
2.5 Município: <b>Uberaba</b>		2.6 UF: <b>MG</b>	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s)		2.9 e-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
2.1 Nome: <b>MOSAIC FERTILIZANTES P&amp;K LTDA</b>		CNPJ: <b>33.931.486/0020-01</b>	
2.3 Endereço: <b>Rodovia Estrada da Cana, km 11</b>		2.4 Bairro: <b>DI III</b>	
2.5 Município: <b>Uberaba</b>		2.6 UF: <b>MG</b>	
3.8 Telefone(s):		3.9 e-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: <b>MOSAIC FERTILIZANTES P&amp;K LTDA.</b>		4.2 Área total (ha): <b>466,3075</b>	
4.3 Município/Distrito: <b>Uberaba</b>		4.4 INCRA(CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: <b>7142</b>		Comarca: <b>Uberaba</b>	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: <b>-</b>		Livro: <b>-</b>	Folha: <b>-</b> Comarca: <b>-</b>
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: <b>47°52'19"</b>	Datum: <b>WGS84</b>	
	Lat: <b>20°00'29"</b>	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: <b>Rio Grande</b>			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: <b>GD8</b>			



5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)		
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: <b>raras</b> ( ), <b>endêmicas</b> ( ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( ); da flora: <b>raras</b> ( ), <b>endêmicas</b> ( ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( ) ( <b>especificado no Parecer Único</b> )		
5.5 O imóvel se localiza ( x ) não se localiza ( ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação ( <b>especificado no Parecer único</b> )		
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais:		
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)		
<b>5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
	5.8.1 Caatinga	-
	5.8.2 Cerrado	<b>466,3075</b>
	5.8.3 Mata Atlântica	-
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica	-
	<b>5.8.5 Total</b>	<b>466,3075</b>
<b>5.9 Uso do solo do imóvel</b>		<b>Área (ha)</b>
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	-
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Agricultura	-
	5.9.2.2 Pecuária	-
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto	-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus	-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-
	5.9.2.6 Mineração	-
	5.9.2.7 Assentamento	-
	5.9.2.8 Infra-estrutura	-
	5.9.2.9 Outros	-
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-
<b>5.9.4 Total</b>		<b>-</b>





## 5.10 Regularização da Reserva Legal – RL

### 5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação

5.10.1.1 Área de RL desonerada(ha): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

### 5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz

#### 5.10.2.3 Total

n/a

### 5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor

5.10.3.1 Área da RL (ha): n/a 5.10.3.2 Data da Averbação:

5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia

5.10.3.9 Bioma: Cerrado 5.10.3.10 Fisionomia:

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum	Fuso
	Longitude:	WGS 84	

### 5.11 Área de Preservação Permanente (APP)

Área (ha)

5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional	
		COM alternativa técnica e locacional	

#### 5.11.3 Total

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado Agrosilvipastoril

Outro(especificar)

## 6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		uni d
	Requerida	Passível de Aprovação	



6.1.1	Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca			ha
6.1.2	Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3	Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa			ha
6.1.4	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5	Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6	Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7	Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	12	12	un
6.1.8	Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			ha
6.1.9	Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10	Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11	Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12	Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
		Relocação		ha
		Recomposição		ha
		Compensação		ha
		Desoneração		ha

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas		Área (ha)		
7.1.1	Caatinga			
7.1.2	Cerrado			
7.1.3	Mata Atlântica			
7.1.4	Ecótono (especificar)			
7.1.5	<b>Total</b>			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (ha)	Vegetação Secundária		
		Inicial (ha)	Médio (ha)	Avançado (ha)
7.2.1	Floresta ombrófila submontana			
7.2.2	Floresta ombrófila montana			
7.2.3	Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4	Floresta estacional semidecidual			



submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana				
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (APP degradada)				

#### 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fus o	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
Intervenção em APP sem supressão de vegetação				
Regularização de ocupação antrópica consolidada				
Relocação de Reserva Legal				
Corte de árvores isoladas			20°00'03"	47°52'35"

#### 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração	Supressão para instalação de vertedouro	12 unidades
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		
9.1.9 Manejo Sustentável da		



Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

### 10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

### 11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha		1,48	m <sup>3</sup>
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Casca/Raízes			
11.1.7 Outros			

### 11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:                      11.2.2 Diâmetro(m):                      11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):  
.....(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

### 12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

Foi realizado censo na área solicitada. O material lenhoso será utilizado como combustível no complexo de Araxá.

### 13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

**Anderson Mendonça Sena**  
**Analista Ambiental – SUPRAM TMAP**



**Ciente : Rodrigo Angelis Alvarez**  
**Diretor de Regularização SUPRAM TM AP**

**14. DATA DA VISTORIA**

A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 05/10/2018.



### ANEXO III

#### CONDICIONANTES DA LO 085/2016 (PA 00042/1978/033/2013)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Dar continuidade a apresentação do relatório fotográfico contemplando as ações de controle e monitoramento ambiental executadas, bem como evolução do empreendimento. Os relatórios deverão ser elaborados semestralmente e apresentados anualmente.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar a declaração da condição de estabilidade da lagoa SEP II com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Comprovar com relatório fotográfico todas as ações recomendadas na declaração de estabilidade da SEP II. Apresentar anualmente.	Durante a vigência da Licença
03	Manter nos monitoramentos executados pela empresa Vale Fertilizantes S.A. em atendimento à REVLO 165/2012 – P.A. nº 42/1978/037/2014, o programa de monitoramento das águas superficiais, das águas subterrâneas, do solo, da ictiofauna, ecotoxicidade, qualidade do ar e medições nos níveis de ruído.  <i>Observação <sup>1</sup>: Os relatórios devem ser apresentados no processo de licenciamento do Complexo Indústria de Uberaba, REVLO 165/2012 – P.A. nº 42/1978/037/2014.</i>  <i>Observação <sup>1</sup>: Apresentar os protocolos de entrega neste processo (anualmente).</i>	Durante a vigência da Licença